

LEI Nº. 15/1962

Concede auxilio financeiro à Corporação Musical "Olegario Bicudo"

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, DECRETA A SEGUINTE:-

LEI Nº. 15/1962

ARTIGO 1º - Fica Prefeitura Municipal de Monte Mor, autorizada a conceder um auxilio anual de Cr. 72.000,00 (setenta e dois mil cruzeiros), à Corporação Musical "Olegario Bicudo", desta cidade.

Paragrafo Unico - O pagamento de que trata o Artigo, será efetuado em duodecimos, mensalmente, de Cr. 6.000,00 (seis mil cruzeiros), diretamente ao Tesoureiro, ou elemento devidamente credenciado para recebê-lo.

ARTIGO 2º - Para fazer jus ao auxilio de que trata o Artigo 1º, fica a Corporação Musical "Olegario Bicudo", obrigada a realizar em Praça da Cidade, retretas publicas, pelo menos um vez por mes.

ARTIGO 3º - As solenidades oficiais, uma vez realizadas em domingos ou dias santificados, serão executadas gratuitamente pela Corporação.

ARTIGO 4º - Para atender as despesas de que trata o Artigo 1º desta Lei, os orçamentos futuros, a partir de 1963, consignarão verba propria e suficiente para o encargo.

ARTIGO 5º - Fica revogada em todo o seu teor, a Lei nº. 10 de 27 de dezembro de 1950.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1963, revogadas as disposições em contrario.

SALA DAS SESSOES - CÂMARA MUNICIPAL, em 1º de dezembro de 1962.-

Onofre Baldiotti

=Onofre Baldiotti=
(Presidente)

Carlos Luiz Steffen

=Carlos Luiz Steffen=
(2º Secretario)